



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1183/14 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Porto Seguro, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP:

- I. Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Porto Seguro;
- II. Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;
- III. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV. Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos Policiais Comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
- V. Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- VI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança pública – COMUSP, será composto por 11(onze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I. 01(um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- II. 01(um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- III. 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- IV. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal de Porto Seguro, indicado pela Câmara Municipal;

02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

- V. 01(um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
VI. 01(um) representante da Associação Comercial de Porto Seguro;
VII. 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. 01(um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
IX. 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
X. 01(um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Extremo Sul da Bahia - Sindhesul;
XI. 01(um) representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal.

Art. 4º Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP terão 02(dois) anos de mandato.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP organizará junto as Associações de Moradores de Bairros, Entidades de Classe para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho para discussão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro – Bahia, 15 de outubro de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

